



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 339

00207

DATA 06/02/07		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/06		
AUTOR ROGÉRIO MARINHO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA GLOBAL 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO				
PÁGINA	ARTIGO 46	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 46 a seguinte redação:

“ Art. 46. A partir de 1º de maio de 2007, a distribuição dos recursos dos FUNDOS será realizada na forma prevista por esta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União prevista no art. 31, § 3º, inciso I, será integralmente distribuído entre maio e dezembro de 2007.”

Justificativa

Nos termos da alteração proposta para o art. 45, os Estados necessitam do primeiro quadrimestre de 2007 para promover as adequações necessárias à implementação do FUNDEB, período em que inclusive devem apresentar o relatório quadrimestral nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo planejamento realizado no exercício anterior ao de vigência da presente Lei na qual se converterá a MP339.

Antes do mês de maio nem mesmo os agentes arrecadores de tributos teriam condições de implementar as alterações necessárias e seus sistemas informatizados para viabilizar as transferência dos recursos conforme determina a nova legislação dos FUNDOS.

Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

ASSINATURA